Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser assinado entre o Inea e a Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEEMERJ) com a finalidade de estabelecer a cooperação para a instituição que organiza a prática do montanhismo no estado do Rio de Janeiro, composta por 10 associações sem fins lucrativos, membro fundador e participante ativo da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME), que por sua vez é registrada no Ministério dos Esportes e é filiada à União Internacional de Associações de Alpinismo (UIAA), entidade internacional de regulação das práticas de montanhismo, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 9.205/21, e como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, com o compromisso de conservação da natureza em unidades de conservação, bem como o fortalecimento do ecossistema na região do estado do Rio de Janeiro, o que contribuirá sobremaneira para gestão das áreas protegidas estaduais dada a melhora substancial na comunicação entre os usuários, as unidades de conservação estaduais e a sede do INEA, contribuindo para governança ambiental mais eficiente. Diante do cenário indicado pela GERUC (89568547), a parceria entre o Inea e a FEEMERJ dispensa o chamamento público pelos motivos que se seguem:

i) Inicialmente, devido a própria natureza do instrumento, posto que, sendo um Acordo de Cooperação não requer a prévia realização de chamamento público, consoante o entendimento do artigo 29 da Lei 13.019/14, cuja previsão estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." E considerando que o presente instrumento constitui um ACT que não recai na exceção acima, já que seu objeto trata de cooperação mútua entre os partícipes, sem qualquer previsão de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, ele prescinde de prévio chamamento público.

ii) Ademais, a segunda razão que justifica a dispensa de chamamento público por si só se encontra no fato de o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) constituir um meio para cumprir a contribuir para a governança das unidades de conservação estaduais, cumprindo, assim, a missão institucional desse Instituto, atendendo também a Lei Federal n° 9.985/2000.

Atenciosamente,

Cleber Ferreira Graça Filho
Diretor
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – DIRBAPE
ID Funcional: 5136546-4

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho**, **Diretor**, em 04/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97110104** e o código CRC **EA8291FC**.

Referência: Processo nº SEI-070002/004589/2025 SEI nº 97110104